Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 57/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/17617/2015
PROTOCOLO	:	1632277
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2015
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	S. CAMY SONORIZAÇÃO LTDA - ME,
PROCED. LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO 1º FLIB – FESTIVAL LITERÁRIO DE BONITO/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO 1º FLIB – FESTIVAL LITERÁRIO DE BONITO/MS – EXECUÇÃO CONTRATUAL - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE E LEGALIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 148/2015, celebrado entre o **Fundo Municipal de Turismo de Bonito** e **S. Camy Sonorização LTDA – ME**, cujo objeto contratado refere-se a contratação de empresa para a realização das apresentações artísticas no 1º FLIB – Festival Literário de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Em analise anterior foi emitida a DECISÃO SINGULAR DSG – G.MJMS – 10963/2016, que decidiu pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da Formalização do Contrato Administrativo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –5613/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 3ª PRC –24137/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 148/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	35.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	35.000,00
TOTAL DE NOTA DE PAGAMENTO	R$	35.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n°. 148/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR